



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

EMENDA MODIFICATIVA Nº - PL 4173/2023

(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros)

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

Modifique-se o art. 21 do Projeto de Lei nº 4173/2023, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 21.....

§5º Para efeitos do disposto neste artigo, consideram-se como bolsas de valores e mercados de balcão organizado no País os sistemas centralizados, multilaterais **ou bilaterais**, de negociação que possibilitem o encontro e a interação de ofertas de compra e venda de valores mobiliários que garanta a formação pública de preços, administrado por entidade autorizada pela CVM."

JUSTIFICAÇÃO

O texto foi adicionado à matéria e tem um impacto significativo no desenvolvimento do setor como um todo, especialmente para iniciativas recentes de mercados de balcão organizados que desejam fomentar novos mercados no Brasil, em especial aquelas que venham admitir à negociação de valores mobiliários emitidos por pequenas e médias empresas ("PMEs") em seu ambiente. Tais mercados de balcão organizados, nos termos da regulamentação da CVM, podem operar como sistemas centralizados de negociação, tanto na modalidade multilateral quanto na modalidade bilateral. A maneira como está formulado atualmente

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239032342900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

restringe a apenas uma modalidade de operação (multilateral) dos mercados de balcão organizado, enquanto a Resolução CVM nº 135 permite também que a atuação possa ser realizada na modalidade bilateral (artigo 142, inciso III da Resolução CVM 135), sendo ainda respeitadas as salvaguardas relacionadas à interação das ordens de compra e venda de valores mobiliários e a formação pública de preços, propostas pelo legislador ordinário.

O parágrafo 5º do art. 21, conforme acima, que aborda a questão da entidade de operação centralizada e multilateral, apresenta algumas questões problemáticas. O termo “multilateral” implica em uma exigência técnica e regulatória: somente aqueles que possuem uma contraparte central podem operar dessa maneira, e, atualmente, a única instituição que opera nesse formato no Brasil é a B3. Manter o texto com essa restrição irá dificultar o desenvolvimento de novos mercados e fortalecer a posição monopolista da B3. Isso porque a constituição de uma contraparte central exige um capital regulatório elevado e só se justifica a partir de uma determinada escala, como é o caso da bolsa brasileira, que já possui bilhões de reais movimentados diariamente na sua Contraparte central. Isso traz diversas dificuldades práticas, sendo uma barreira de entrada importante no setor e gerando alto custo associado, e não oferecendo opções a instituições participantes do mercado e investidores em geral.

Como comentado acima, a regulamentação da CVM permite uma abordagem de operação mais simples, conhecida como bilateral, que mantém a interação de ordens de compra e venda de valores mobiliários e a garantia da formação pública de preços. Essa é a opção escolhida por alguns mercados de balcão organizado, já em funcionamento, pois não os obriga a criar uma contraparte central e, conseqüentemente, podendo oferecer custo mais barato aos usuários de seus serviços. Isso não impede que tais mercados operem de forma centralizada, facilitando o encontro e a interação das ofertas de compra e venda e garantindo a formação pública de preços.

Em resumo, mesmo que os mercados de balcão organizados

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239032342900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança

tenham sido incluídos no art. 21, a manutenção do termo “multilateral” exclusivamente no parágrafo 5º, cria obstáculo significativo para novos entrantes do setor, considerando inclusive iniciativas recentes de novos mercados de balcão organizados autorizados a funcionar pela CVM, uma vez que é improvável que surja no Brasil um mercado tão grande quanto o da B3 em um curto espaço de tempo, razão pela qual se faz imperativo a inclusão de possibilidade que a operação dos mercados se dê também de forma bilateral, nos termos da regulamentação da CVM.

Diante do exposto, peço aos meus Pares o apoio necessário à aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de outubro de 2023.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA
PL/SP

Câmara dos Deputados, Anexo IV – Gabinete 719 – Brasília – Distrito Federal – CEP 70.160 - 900
dep.luizphilippedeorleansebraganca@camara.leg.br | 61 3215-5719



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239032342900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança)**

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior.

Assinaram eletronicamente o documento CD239032342900, nesta ordem:

- 1 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP) - LÍDER
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239032342900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança e outros

Apresentação: 25/10/2023 18:00:54.720 - PLEN
EMP 27 => PL 4173/2023

EMP n.27